

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 062, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**Aprova o Projeto de Parcelamento do Loteamento
“Nestor Rodrigues do Nascimento”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o art. 20 da Lei Municipal nº 356/97 (Código de Posturas).

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Fazenda Baixa da Égua, em frente à Rua Joaquim Mutti de Carvalho e o Estádio Municipal de Futebol de Cordeiros, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Estado da Bahia, sob o nº 2 – 1.182, às folhas 289, do livro 2 – D de Registro Geral, constituindo o LOTEAMENTO NESTOR RODRIGUES DO NASCIMENTO, apresentado conforme as especificações seguintes:

Proprietários: **Maurícia Rodrigues dos Santos, Rozenice Rodrigues do Nascimento e Roseane Rodrigues do Nascimento Carvalho.**

Área do imóvel: 87.908,01 m²
Área destinada a lotes: 58.290,98 m²
Área destinada ao sistema viário 24.976,94 m²
Área de supressão vegetal (área verde) 2.359,15 m²
Números de quadras destinadas a lotes 21
Número de lotes 250
Largura máxima das vias internas no loteamento 12,00m
Largura predominante da área de rolamento nas ruas 7,00m

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Largura destinada a meio-fio e passeio 1,50m

Art. 2º- Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, todas as áreas destinadas ao sistema viário e supressão vegetal (área verde), constantes no artigo anterior, no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º- O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos após o registro do loteamento, na forma determinada pelo artigo anterior.

Art. 5º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 12 de agosto de 2014.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal